



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINIERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Setembro de 2014, foi atribuída a favor de JRC Construções e Obras Públicas, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6310C, válida até 8 de Agosto de 2039 para pedra de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo com as seguintes coordenadas geograficas.

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 46' 00,00''	32° 16' 15,00''
2	-25° 46' 00,00''	32° 16' 45,00''
3	-25° 46' 30,00''	32° 16' 45,00''
4	-25° 46' 30,00''	32° 16' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozcame Consultoria e Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535416 uma sociedade denominada Mozcame Consultoria e Serviços de Gestão Limitada.

Entre:

Marcelo Manuel de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282410M, emitido em quatro de Abril de dois mil e dose;

Celso Olímpio Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101455651S, emitido em treze de Julho de dois mil e onze;

Alex Chadreque Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263792p emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mozcame Consultoria e Serviços de Gestão Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, número trezentos e setenta e oito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo;

Prestação de serviços de consultoria, contabilidade e serviços de gestão), serviços graficos e serigrafia inportação e exportação de material de escritorio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócio Marcelo Manuel equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de seis mil metcais, pertencente ao sócio Celso Olímpio Manhiça, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, pertencente ao sócio Alex Chadreque Nhantumbo, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos socios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunira ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelo socio marcelo manuel, que desde ja fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, que podera designar um ou mais mandatarios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. A direcção executiva fica a cargo do socio Celso Olímpio Manhica e Alex Chadreque Nhandumbo.

ARTIGO OITAVO

O exercicio social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis em Khongolote – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510200 uma sociedade denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis em Khongolote – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Mosés Feliz Coana, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733893P, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Matola, residente no bairro Khongolote.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustíveis em Khongolote – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Khongolote 1.º de Maio, casa número setenta e sete, quarteirão dez, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de combustível e lubrificantes, loja de convergência, reparação de pneus e salão de cabelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mosés Feliz Coana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Mosés Feliz Coana, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100529068, uma sociedade denominada Cabo África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jean Nyame, solteira maior, de nacionalidade camaronesa, portador do Passaporte n.º 01690238 emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e doze, pelo arquivo de identificação dos Camarões residente no patrice Lumumba em Maputo.

Diwis Durand Achlle, solteira, maior, de nacionalidade americana, portador do passaporte n.º 402891349, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e quatro, pelo arquivo de identificação de America residente no bairro central em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cabo Africa, Limitada, e tem a sua sede Avenida Mártires de Mueda, casa número quinhentos e quarenta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: Obras públicas, transportes, construção de serviços minerais, alugueis, Logísticas, e venda de equipamentos em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social integralmente é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Jean Nyame com noventa e cinco por cento correspondente a quarenta e sete mil e quinhentos meticaís;
- b) Diwis Durand com cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticaís.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleiageral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Asociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio, Jean Nyame com dispensa de caução.

Dois) Asociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

décimocros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um ponto dois mil e catorze da assembleia geral da sociedade, Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada, de dois de Setembro de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe a autorização de alteração do artigo quarto e quinto, ambos do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto e quinto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão e agenciamento de navios;
- b) Fretamento e carga aérea;
- c) Despacho e expedição de mercadorias;
- d) Importação e venda de equipamento e peças para navios;
- e) Venda e uso de equipamentos pirotécnicos para a área de navegação;
- f) Venda de botes salva-vidas, equipamentos de segurança, e kits de sobrevivência;
- g) Assistência técnica e aluguer de botes salva-vidas e de equipamentos; e
- h) Actividades associadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto social desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Sturrock Grindrod Maritime Holdings;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Sturrock Grindrod Maritime.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BEPPI – Calçado e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade por quotas, BEPPI – Calçado e Acessórios, Limitada, matriculada sob NUEL n.º100392739, deliberaram o seguinte:

A alteração da sede da sociedade para a Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, no bairro Central ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

A cessão da quota no valor de trinta e três mil meticaís, correspondentes a trinta e três por cento que o sócio José Júlio Ribeiro Goncalves possuía e que cedeu a José António da Silva Teixeira.

ARTIGO UM

Domicílio e sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, no bairro Central ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro e

correspondente a soma de Duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Sessenta e Sete mil meticais, correspondentes a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Silva Teixeira; e
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Leandro Pacheco Freire.

Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura, do sócio gerente maioritário, senhor José António da Silva Teixeira.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatoria de registo das entidades legais, sob NUEL 100225220 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que por Levy Filiano Muthemba, maior de nacionalidade mocambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102990S, constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khaya Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalização incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) Mediante deliberação do socio único, a sociedade poderá exercer outras actividades

directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação do socio, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único senhor, Levy Filiano Muthemba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigível prestações suplementares de capital, mas o sócio unico podera conceder a sociedade, os suprimentos que necessite, nos termos e condições ele fixada.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importancias complementares que o socio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Levy Filiano Muthemba, desde já nomeados administrador, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade nas codicoes previstas pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação do sócio unico.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão ,depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou

sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo do sócio ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio único, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trident Investment Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais sob o nr 100529742 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Roberto Giustiniani de nacionalidade italiana e Robero Petz também de nacionalidade italiana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trident Investment Partners, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Perreira D'Eça, número duzentos e trinta, Maputo –Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições

administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como: promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei; consultoria diversa ou de projectos; gestão, avaliação, fiscalização e coordenação de projectos de engenharia e arquitectura; consultoria de projectos; contabilidade e gestão de empresas; representação comercial, de marcas e patentes; e comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Roberto Petz;
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Roberto Giustiniani.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois administradores a saber: Roberto Petz e Roberto Giustiniani, sendo suficiente as assinaturas para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kawane Microfinancas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100531054, uma sociedade denominada Kawane Microfinancas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

Samito Guedes Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, Maputo província, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102108642J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kawane Microfinancas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires de Homoine, número cinquenta e cinco, Malhangalene na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Operador de credito, nos termo do Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro;
- b) Actividades financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Samito Guedes Fernando.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Nhoxany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil

e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535122, uma sociedade denominada Transporte Nhoxany, Limitada.

Entre:

Primeiro. Manuel Joaquim Matavele, natural de Maputo, residente no Município de Matola, Bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258794F, emitido no dia Doze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Luaceta Fabião Maússe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141575C, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dez pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adpta o nome de Transporte Nhoxany, Limitada, e será uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede da Cidade de Maputo, bairro do Alto -Maé, Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e trinta, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração poderá ser por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Transporte de pessoal e de passageiros;

Dois) Transporte de mercadorias.

Três) Fornecimento e transporte de material de construção.

Quatro) Aluguer de viaturas e maquinas de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em quinze mil meticais, representado duas quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- a) Manuel Joaquim Matavele, doze mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Luaceta Fabião Mause, três mil e meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou outra espécie ou pela incorporação

de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reserva devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei de sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranhos dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Condicionada à deliberação da assembleia geral;

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas pela maioria absoluta de votos, e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por anulação maioritária, qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrair ou modificar os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal

Dois) A empresa poderá constituir outras reservas que julgar necessárias, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Três) Cumprindo o disposto nos números anteriores, a parte restante será dividida aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo com os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proliso, Limitada (Import e Export)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535122, uma sociedade denominada Transporte Nhoxy, Limitada.

Entre:

Arshaad Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173962A, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, pela direcção de Identificação Civil de Maputo;

Salsabil Milad, casada de nacionalidade libanesa, natural de Tripoli, portadora do DIRE n.º 11LY3036302P, emitido aos treze de Maio de dois mil e catorze, valido ate treze de Maio de dois mil e quinze, pela direcção nacional de Migração da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Proliso, Limitada. (Import e Export).

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e oitenta, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Importação, exportação, venda e montagem de material e acessórios para tectos falsos, divisórias e barramento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividindo em duas quotas da seguinte forma:

- a) Arshaad Ismael, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Salsabil Milad, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo Abril e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Arshaad Ismael.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hyflux Infrastructure Business (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535122, uma sociedade denominada Transporte Nhoxany, Limitada.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Hyflux Infrastructure Business (Mozambique), Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Abel Faife, número sessenta e um, segundo andar, bairro Central, Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, nomeadamente, tratamento de águas, dessalinização de água e desenvolvimento de energia, importação/ exportação/comercialização de materiais/ equipamentos de construção, desenvolvimentos e exploração de recursos mineiros, desenvolvimento e promoção imobiliária, exploração mineira, exploração agrícola, entre outras.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Hyflux International Pte. Ltd., uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Kallang Infrastructure Pte. Ltd., uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPITULO III

D assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos accionistas, com uma antecedência mínima de quinze dias (salvo se todos os accionistas concordarem com um período superior), por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando, expressamente o local, o dia e a hora da assembleia geral.

Três) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando pelo menos dois sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Quatro) Quando acordado pelos accionistas, as formalidades da convocatória e da realização da assembleia geral poderão ser dispensados e as deliberações tomadas nessas condições será válida, desde que as mesmas sejam resumidas a escrito numa acta e assinadas pela maioria dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros, devendo a assembleia geral designar também o respectivo presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita por um dos membros do conselho de Administração, com aviso prévio mínimo de sete dias, salvo se todos os restantes membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente em momento anterior ao da reunião.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

Sete) Quando a sociedade tem apenas um membro no conselho de administração, este poderá registar a resolução por meio de gravação e assinar o registo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela conjunta de dois administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Três) O conselho de administração poderá delegar os seus poderes a qualquer membro do conselho de administração ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em

primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salur Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535521, uma sociedade denominada Salur Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís de Sousa António, casado de nacionalidade moçambicana, morador da cidade de Maputo bairro Guachene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302834050N, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e doze e válido até quatro de Dezembro de dois mil e dezassete;

Segundo. Renata da Victória Constantino Pelembe, casada de nacionalidade moçambicana, moradora da cidade de Maputo bairro Guachene, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600215108N, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez e válido até dezassete de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salur Multiservices Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Agostinho Neto número mil setecentos e noventa e oito, terceiro andar, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Limpezas gerais;
- b) Carpintaria (fornecimento de acessórios e manutenção);
- c) Afagamento e Envernizamento;
- d) Canalização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de trinta e cinco mil meticais, dividido pelos sócios Luis de Sousa António, com valor de vinte e oito mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital e Renata da Victória Constantino Pelembe com o valor de sete mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa por um período a acordar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa

eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nando Village Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535408 uma sociedade denominada Nando Village limitada.

Nando Village Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUIT n.º 400318166, CAE n.º 8836311805 e 8836311801, sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída por:

Victoria Cristina Ferreira da Silva Coelho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100645710F, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, em Quelimane;

Fernando da Silva Coelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102510908A, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, vitalício, em Quelimane; e

Claudio Horacio da Silva Coelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296990N, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e doze válido até doze de Dezembro de dois mil e dezassete, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade que se regerá nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nando Village Limitada, tem a sua sede no

Distrito de Mocuba, província da Zambézia. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura de constituição.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional, com o consentimento de todos os sócios, ou da maioria dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A prestação de serviços na área de Indústria Hoteleira, hospedagem, restaurante e snack bar.

Dois) Turismo.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objeto diferente desta, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de fins comerciais inseridos ou não, no seu âmbito de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Vitoria Cristina Ferreira da Silva Coelho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100645710F, titular de uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Fernando da Silva Coelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102510908A, titular de uma quota com o valor nominal de trezentos e dez mil meticais, representativa de trinta e um por cento do capital social;
- c) Cláudio Horácio da Silva Coelho, portador do Bilhete de Identidade n.º 11002296990N, titular de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes e/ou será feito por entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma inversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas a sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reservar-se ao direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) Em caso de morte ou separação matrimonial, mesmo que com o regime de bens adquiridos e ou comunhão de bens, o/a conjugue não tem direito a parte alguma da cota do sócio cessante, esta só poderá passar para os filhos legítimos após deliberação em assembleia.

Cinco) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ficam sujeitos aos direitos de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Seis) O sócio que pretende ceder a sua quota total ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou faz dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;

- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Sete) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto e cessão, anexando cópia de aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se contar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor de quotas amortizadas avaliadas com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reservas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades dos respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros, que só poderão ser os filhos legítimos do sócio falecido ou cessante, quando menores será escolhido um representante que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam individuais.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidos a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho de reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação de assembleia geral quando todos os sócios, concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia gerente, que desde já fica nomeada a sócia Vitória Cristina Ferreira da Silva Coelho, com dispensa de caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer sócio ou estranho a sociedade, mediante mandato especial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por gerentes e colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela sócia-gerente.

Quinto) Poderão ser eleitas, como administradores e gerentes pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete à sócia-gerente exercer os mais amplos poderes de gestão para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Caberá ao sócio gerente assegurar a execução das decisões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) O sócio gerente bem como os membros do conselho de administração, serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) O primeiro mandato tem a duração de dez anos, os mandatos seguintes terão a duração de dois anos.

Três) O sócio gerente só poderá ser destituído antes do período de dez anos caso se comprove fraude, ou ponha em risco a sociedade.

Quatro) A eleição, seguida de tomada de posse, para um novo período de exercício de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o período anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se efective antes do fim do período considera-se prorrogado, até á posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adalpi- Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535343 uma sociedade denominada Adalpi- Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Adão de Almeida Pinto Tapadas, natural de S. Lourenço do Ouro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do DIRE n.º 11PT00029721B, emitido aos trinta de Outubro dois mil e treze, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, e válido até trinta de Outubro de dois mil e catorze, residente no Distrito de Marracuene, bairro Massinga, província do Maputo;

Segundo. Maria Cristina Lima da Costa Gomes, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casada no regime de comunhão de adquiridos com Paulo Fernando da Cunha Gomes, residente na Rua da Magumba, número duzentos e setenta e três, Maputo,

portadora do DIRE n.º 11PT00006278J, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, e válido até vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Adalpi – Construções, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adalpi - Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de consultoria e prestação de Serviços e assistência técnica, construção civil, intermediação Imobiliária, arrendamento, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adão de Almeida Pinto Tapadas;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Adão de Almeida Pinto Tapadas.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cross Border Assist – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535173 uma sociedade denominada Cross Border Assist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Alberto Vuma Cossa Mabunga, solteiro maior, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335705J, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malanga Avenida Nuno Álvaro em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cross Border Assist – Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nuno Álvaro no bairro da Malanga número seis parcela sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Assistência as empresas ou individuais nos serviços de transportes trans-fronteiriços de cargas específicas e especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócia Alberto Vuma Cossa Mabunga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Alberto Cossa Mabunga que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

E.C.R. S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511185 uma sociedade denominada E.C.R. S, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Cláudio João Bata, solteiro maior, nascido aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Maxixe, filho de João Bata Nhamposse e Helena João Jeque, portador do Bilhete de Identidade n.º 080601786352A;

Segundo. Emídio Félix Matusse, solteiro maior, nascido aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, natural da cidade de Maputo, filho de Félix Matusse e Lizarda Francisco Macie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102003421P;

Terceiro. Josue Cuber Nelson Assa, solteiro maior, nascido aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e setenta e um, natural de Homoine, filho de Nelson Pinto U.M.Car Bay e de Angelina Rosália de Figueredo, de Bilhete de Identidade n.º 110600462160Q.

Constituem uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de societário)

A sociedade adopta a denominação: E.C.R.S, Lda (Electricidade; Refrigeração; Climatização & Serviços, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número dois mil trezentos e noventa e sete, primeiro andar, flat um.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente, dentro e ou fora do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Montagem e reparação de aparelhos frigoríficos no geral;
- Sistemas de gás doméstico e industrial.
- Venda de equipamento e acessórios frigoríficos;
- Formação de técnicos na área de frio e electrónica;
- Assistência técnica e acessória a outras empresas do mesmo ramo de actividade;
- Serralharia e mecânica geral;
- Carpintaria e marcenaria;
- Manutenção e reabilitação de edifícios;
- Aluguer de equipamento de construção;
- Venda e montagem de teto falso;
- Canalização e saneamento;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares tais como:

- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de: Contabilidade e auditoria; gestão financeira; recursos humanos; estudos e elaboração de projectos de impacto ambiental;
- Publicidade, propaganda e marketing;
- Procuriment e logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais correspondente a três quotas assim divididas:

- Josue Cuber Nelson Assa, com trinta e quatro por cento correspondente a dez mil e duzentos meticais;
- Cláudio João Bata, com trinta e três por cento correspondente a nove mil e novecentos meticais;

- c) Emídio Félix Matusse, com trinta e três por cento correspondente a nove mil e novecentos meticais.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação minoritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joit-ventures ou outras formas de associação, união de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão acessão e quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os órgão sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios, desde que os representantes sejam devidamente suportados por uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já fica nomeado o sócio gerente, Josue Cuber Nelson

Assa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra a favor de terceiros, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflitos com os sócios de tal modo que prejudique o funcionamento da sociedade.

Dois) A quota dos sócios excluído seguirá os tramites da amortização de quotas.

Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, ela não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamboree Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535432 uma sociedade denominada Jamboree Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro. Yujia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte, emitido aos catorze de Maio de dois mil e treze pela república da china;

Segundo. Guixiang Yan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00060606 S emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil catorze, pela Direcção Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerà pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Jamboree Trading Company, Limitada, com a sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e quatro, rés-do-chão, na cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal desenvolver atividade Comercial do CAE, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Importação e exportação de eletrodomésticos diversos, comércio de vestuário e calçados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Yujia Wang, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Guixiang Yan, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de Gerente Guixiang Yan, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução ,podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem .desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kenny Hilario Banze

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531984 uma sociedade denominada Kenny Hilario Banze.

Entre:

Hilário Banze, solteiro-maior, de nacionalidade Moçambique, natural de Maputo, residente em Maputo nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477583C, emitido em dois mil e catorze no dia vinte e um de Maio, emitido em Maputo, nesta cidade de Maputo, Kenny Hilário Banze, menor, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade. Portador do Bilhete de Identidade n.º 1105042622295S, representado por Hilário Banze.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMERO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kenny Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de prestação de serviços, de fornecimento de matérias de informática;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hilário Banze, com cinco mil meticais com vinte e cinco por centos do capital social pertencente ao sócio Kenny Hilário Banze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mood`S Enz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533391 uma sociedade denominada Mood`S Enz, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Maria Ivone Mondlane, casada com Isaías Elision Mondlane, sob regime de comunhão bens de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido quatro de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Polana Cimento;

Fahri Pclatci, solteiro maior, de nacionalidade Turca, natural da Taspinar, portador do Passaporte n.º U00804301, emitido três de Dezembro de dois mil e dez e residente na, cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil duzentos cinquenta e oito, bairro Central.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Mood`S Enz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro Central, Rua Kamba Simango, número duzentos, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Restauração;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Desenvolvimento de projectos turísticos;
- d) Agência de viagem e excursão;
- e) Agricultura;
- f) Exportação e importação;
- g) Prestações de serviços; e
- h) Sistema de vigilância.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil de meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria Ivone Mondlane com cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Fahri Pclatci com cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de uma dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos ambos sócio, que ficam designado administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Exitos Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506513 uma sociedade denominada Exitos Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Letícia Helena Boaventura Matola Fondo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662688C, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola Km quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Exitos Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Machava Kilómetro Quinze Quarteirão catorze, casa número dois mil oitenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a: projectos de redes de computadores, desenvolvimento de *softwares* e serviços, reparação de computadores, impressoras e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil metcais dez mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Leticia Helena Boaventura Fondo, que desde já fica nomeado administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sana's Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535440 uma sociedade denominada Sana's Services – Sociedade Unipessoal Limitada.

Rosana Alberto Sive Quissico, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10007983H, emitido aos dez de Agosto de dois mil e nove, pelo Serviço de Registo Civil de, Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e

Quatro de Julho número setecentos e nove, primeiro andar, flat um, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Sana's Services – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Actividades de combinadas de serviços administrativos;
- b) Execução de fotocópias, preparacao de documentos e outras activi-dade especializadas de apoio adminis-trativ;
- c) Actividades dos centros de chamadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, Avenida do trabalho número dois mil quatrocentos e quarenta e sete, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital de capital)

O capital social é de cem mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Rosana Alberto Sive Quissico e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

A e representação da sociedade pertencem a Rosana Alberto Sive Quissico desde já nomeada administradora.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rubicon Mining & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535947 uma sociedade denominada Rubicon Mining & Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Pacmoz, Limitada, sita na Avenida Martires de Inhaminga, Recinto Portuário, ortão número quatro, Maputo, com NUEL 100398265, representada pelo Athol Murray Emerton, casado, natural de Germiton ZAF, de nacionalidade britânica, residente na Avenida Mártires da Machava, número mil sete e nove, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 707666525, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um, e DIRE n.º 11ZA00010579M emitido a seis de Janeiro de dois mil e catorze, válido até seis de Janeiro de dois mil e quinze;

Segundo. Johanna Catherina Lloyd, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Avenida Joaquim Chissano, Matola F, portadora do Passaporte n.º 419006831, emitido na África do Sul, em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove valido até nove de Maio de dois mil e dezasseis, e DIRE n.º 10ZA00019109S, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, emetido a três de Junho de dois mil e catorze em Maputo e válido até três de Junho de dois mil e quinze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Rubicon Mining & Resources, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades;

- a) A prospecção e exploração mineira no território moçambicano;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas, relacionadas ou não com o objecto social, desde que legalmente validadas a prestação de serviços;
- c) Prestação de serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, a grosso e a retalho, outro serviços pessoais e afins;
- d) Consultoria em obras de construção civil, mas sem limitação de coordenação, fiscalização e gestão de empreitadas, explorando na área de turismo residencial e imobiliária, entre outras;
- e) Exploração de actividades mineiras, restauração e turismo;
- f) Exploração de actividades da indústria mineira;
- g) Mineração;
- h) Indústria comercial geral;
- i) Centros de treinamento;
- j) Engenharia e construção nas áreas de energia e mineração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente

a Pacmoz, Limitada, representada pelo senhor Athol Murray Emerton;

- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao senhora Johanna Catherina Lloyd;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes

ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- prestações suplementares de capital;
- um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Business Growers Group, Lda (BG Group, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534096 uma sociedade denominada Business Growers Group, Limitada (BG Group, Lda).

Entre:

A sócia Kátia Maria da Conceição, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221219B, NUIT 102788028, natural de Maputo, residente no bairro Acordos de Lusaka, Rua trinta e um mil e sete, Machava, cidade de Maputo;

O sócio José Florêncio Samo Gudo, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, NUIT 108950498, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de

Julho número mil oitocentos e trinta e sete, terceiro andar, flat trezentos e sete, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Business Growers Group, Limitada, (BG Group, Lda), e tem a sua sede na Avenida Frederick Engels, número cento e cinquenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Actividades imobiliárias;
- c) Entretenimento;
- d) Exploração na área de turismo, residencial e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Kátia Maria da Conceição;
- b) Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficará a cargo dosocio José Florêncio Samo Gudo.

Dois) O socio gerente poderá praticar actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancária;

Três) Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, os dois sócios farão o uso somente em conjunto.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de renúncia de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos sócios)

A exclusão de qualquer dos sócios só será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de sessenta dias do evento, devendo ser pago em doze parcelas, mensais, sucessivas e atualizadas monetariamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Dscorr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460637 uma sociedade denominada Grupo Dscorr, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Edna Denise Chong Kam, casada com Osvaldo Augusto Santos Correia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100194798N, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo;

Oswaldo Augusto Santos Correia, casado com Edna Denise Chong Kam, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194797P, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Chamanculo A, casa número cento e trinta, quarteirão sei, por si e em representação dos seus filhos menores Kenny Victorino dos Santos Correia e Keyzen Uneisse dos Santos Correia, ambos naturais de Maputo onde residem.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Grupo Dscorr, Lda, e tem a sua sede na Matola, bairro da Machava Sede, Avenida Josina Machel, casa número sessenta, quarteirão vinte e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Instalação, desenvolvimento e gestão de projectos de construção civil e obras públicas.

Dois) Instalação, desenvolvimento e gestão de projectos turísticos e restauração.

Três) Instalação, desenvolvimento e gestão de projectos industriais e máquinas.

Quatro) Instalação, desenvolvimento e gestão de projectos hospitalares, farmacêuticos e afins.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de, equivalente a cinquenta e dois por

cento do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Augusto Santos Correia;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenny Victorino dos Santos Correia;

- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Keyzen Uneisse dos Santos Correia;

- d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos metcais, equivalente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Edna Denise Chong Kam.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de cotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da Sócia Edna Denise Chong Kam, que fica nomeada como administradora.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da administradora, a qual poderá delegar entre si ou nomear um representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros, será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da Sociedade, os seus Herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



kema Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia realizada no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, o sócio Éneas Monteiro Comiche da sociedade por quotas denominada Kema Capital, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100358905, cedeu a senhora Luísa Marcelino Zacaria, a participação social representativa de cinquenta por cento do seu capital social de que era titular, pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que é de Cinco mil metcais.

Em consequência da cessão de quotas, e nomeação do administrador foram alterados os artigos terceiros e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio, João Carlos Baptista Machalela correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, pertencente a sócia Luísa Marcelino Zacarias

correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um único administrador, o socio João Carlos Baptista Machalela, sociedade ira obrigar em todas instituições do estado e privadas incluindo os bancos uma única assinatura do senhor João Carlos Baptista Machalela.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Steval Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo a SVE Engineering, Limitada matriculada em Março de dois mil e nove sob o NUEL 100305003, procedeu a mudança da denominação para Steval Mozambique, Limitada e transferiu a sua sede social na cidade da Beira para Maputo, no Bairro da Polana Cimento na Avenida Tomás Nduda número mil duzentos e catorze e que em consequência da mudança alteram os artigos primeiros e segundo respectivamente que passam apresentar a seguinte relação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Steval Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Tomais Nduda número mil duzentos e catorze, Bairro de Polana, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sede social poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representações sociais.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Especial Viagem Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e sete traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Siteo, Ajudante D Principal e substituto legal do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Especial Viagem Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Bagamoyo número duzentos e sessenta e seis.

Dois) por deliberação da assembleia geral observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio aos empresários, nomeadamente comercialização de artigos de uso pessoal, vendas a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas seguintes:

- a) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Fousseynou Gakou;
- b) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Youssoûph Gackou;
- c) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Sakho Adama.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o devida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que ficará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrendada arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine outras formalidades para que tenha sido convocados pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trepasse de estabelecimento comercial da sociedade ;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar, e os sócios individualmente, que segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e será exercida por dois gerentes.

Dois) Os gerentes e restantes sócios terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis, pertencentes a sociedade.

Três) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois sócios.

Quatro) Até deliberação e contrário ficou nomeados gerentes, Fousseu Gackou e Sakho Aduca, os quais são atribuídos os poderes necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada á reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão atribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais da lei de onze de Abril de mil novecentos

e um e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram, instruem este acto

Acertidão negativa, o talão de depósito li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura que por falta na presença dos outorgantes, com advertências especial da obrigatoriedade de ser reguento o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo notário.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *llegível*.

Laraf Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535777 uma sociedade denominada Laraf Group, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Faizal Américo António, solteiro maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101754421I, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Riaan Faizal Antonio Manuel Mendes Leitão, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104832669E, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo primeiro outorgante;

Saul Nelson Felisberto, solteiro, menor, natural de Nacala Porto, de nacionalidade Moçambicana e residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301046773009C, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, representado neste acto pelo primeiro outorgante;

Amará Khansa Faizal António, solteira, menor, natural de Nacala Porto, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º AF075412, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, representada neste acto pelo primeiro outorgante;

Samad Faizal António, solteiro, menor, natural de Nampula, de nacionalidade noçambicana e residente em Nampula, titular do talão de Bilhete de Identidade n.º 30157415, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laraf Group, Limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Laraf Group, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito, rés-do-chão cidade de Maputo, municipio de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de empresas;
- b) Representação comercial;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente descrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e acha-se dividido em cinco quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Americo António;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaan Faizal Antonio Manuel Mendes Leitão;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Saul Nelson Felisberto;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Amará Khansa Faizal António;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Samad Faizal António.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negocia-las ou oferece-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes;

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos;

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos;

Dois) A Assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração;

Dois) Cabe aos Administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Faizal Americo António, exercendo as funções de Presidente do conselho de administração.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TM&T Moçambique Explosivos, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 58, de 2014, 3.ª série, de Julho de dois mil e catorze, páginas 2206-2207, onde se lê: «TM&T Moçambique, Limitada» com escritórios sítos em deve-se ler: «TM&T Moçambique, Limitada» com escritórios sítos na Avenida Fernão Melo e Castro número trinta e cinco, Bairro da Sommerschied, Maputo.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AIR-TEC Aéreos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de vinte de Agosto de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada AIR-TEC Aéreos Moçambique, Limitada, com a denominação comercial de Air Tec, na sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwè número trinta e dois, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100519070, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Inter Ocean Aviation Finance Corporation (IOAFC);
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A deliberação da assembleia geral do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas novas participações sociais;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com o parecer do conselho fiscal.

Cinco) Não pode ser deliberado o aumento do capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Sete) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bismil Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Bhikhá Ismail & Filhos Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número sob o número três mil trezentos e vinte e seis, a folhas oitenta do livro C traço nove, os sócios da sociedade, com o capital de setenta mil meticais, deliberaram por unanimidade a alteração de denominação e objecto social e alteração total do Pacto Social.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Bhikhá Ismail & Filhos, Limitada para Bismil Imobiliária, Limitada.

Como resultado da alteração da denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do Pacto Social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Bismil Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha número setecentos setenta e três, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, gestão, arrendamento, venda de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedades de outrem sob sua gestão ou não e a prestação de serviços conexos, nos termos permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal,

tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras Sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra Sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Cadir Bhikha;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mussá Bhikha;
- c) uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alibhai Bhikha;
- d) uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Issufo Bhikha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e dois secretários, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos Administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta

para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser

decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Kukula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Julho de dois mil e catorze da sociedade por quotas denominada Ponta Kukula, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10037110, aos dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que em consequência dessa alteração passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, distribuídas em duas quotas iguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulínio José Estache Botão;
- b) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Celma Camal Issufo.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Ngenda Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524597 uma sociedade denominada Ngenda Botle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Andre Ngenda Lufula, casado, natural de Ruanda, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 52000000098 emitido pela Direcção Nacional de Migração aos sete de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Marie Ange Duhe, casada natural de Ruanda e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 52000000099 emitido aos sete de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ngenda Botle Store, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Noémia de Sousa número trinta e quatro, no bairro de Malhazine na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

SECÇÃO II

Da duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio a retalho e a grosso de bebidas alcóolicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá vender outros produtos alimentares alem dos que sao do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais sendo repartido em duas partes iguais pelos sócios, sendo de cinquenta mil meticais para o sócio Andre Ngenda Lufula, e o remanescente pertencente ao outro sócio de nome Marie Ange Duhe, tendo sido integralmente subscrito pelos socios todo o valor do capital.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementar na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais, é livre, desde que obtida a necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terá lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito, tomada em assembleia geral, observado o disposto na última parte do número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercicio e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho da gerência ou por outro sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando a primeira convocatória estarem presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas quotas correspondem a maioria da captal social.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento e integração ou redução do capital social; e
- d) Divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração será exercido por sócio gerente, que será nomeado pela assembleia.

Dois) Compete os sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura dos sócios gerentes, que poderão

designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar, aval ou Hipotecas de bens a favor de instituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia que entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade se dissolverá nos casos consignados pela lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições de lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Motoboy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347849 uma sociedade denominada Motoboy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valente Jamine Júnior Zandamela, solteiro, natural da Matola, província de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110189993Y, emitido a doze de Dezembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco dezassete, edifício três, casa número um.

Segundo. Guitonga Holding, Limitada constituída a dezasseis de Novembro de dois mil e onze, com o Número de Entidade Legal 100258250, com sede social na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano número oitenta e nove, rés-do-chão, neste acto devidamente representado pelo senhor Lívio Domingos Bráz Mahanhe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262438P, emitido aos catorze de Junho de dois mil e seis.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Motoboy, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, província de Maputo, Bairro Hanhane, Avenida Samora Machel – (WITBANK), número mil setecentos e trinta e oito.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de correio;
- b) Transporte de mercadorias diversas;
- c) Transporte de objectos pessoais;
- d) Compras por encomenda (bilhetes, remédios, materiais diversos);
- e) Transporte de documentos;
- f) Solicitações variadas sob consulta;
- g) Marcações.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedade constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e

corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao socio Valente Jamine Júnior Zandamela;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, corresponde quinze por cento do capital social, pertencentes a socia Guitonga Holding Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota devesse notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da notificação a que refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciaram ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos á sociedade, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação de assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maiores simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, sendo de imediato nomeado o senhor Lívio Domingo Bráz Mahanhe, por mandato de três anos.

Dois) Sendo que para abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques são necessárias as assinaturas conjuntas dos senhores Lívio Domingo Bráz Mahanhe e Valente Jamine Júnior Zandamela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beluluane Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536412 uma sociedade denominada Beluluane Construções e Engenharia, Limitada

Entre:

Primeiro. Augusto Joaquim Cândida, casado com Orlanda Ema Simão Cândida sob o regime de comunhão geral de bens, natural da vila de Vilankulos, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321042F, emitido em Maputo, em vinte de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Neves Alberto Macuácuca, casado com Ruth Jonatana Mabunda sob regime de separação geral de bens, natural de Fumane-Muchopes, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069710B, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. João Carlos Libombo Martins Frade, casado com Ivone da Piedade Martins Dourado Frade sob o regime de separação geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153027N, emitido em dez de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Beluluane Construções & Engenharia, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Boane, Parque Industrial de Beluluane, parcela cento e treze, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) prestação de serviços de engenharia;
- b) realização trabalhos de construção civil;
- c) realização de trabalhos de construção metálica;
- d) realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil recursos minerais, transporte, turismo e educação;
- e) exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;

f) prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizado por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e quatro mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas: uma de oito mil meticais, pertencente a Augusto Joaquim Cândida, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, outra de oito mil meticais, pertencente a Neves Alberto Macuácuca, correspondente trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social e uma outra de oito mil meticais, pertencente a João Carlos Libombo Martins Frade, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para

apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituído quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos

seguintes casos em que é exigida uma maioria de três quartos do capital social e nos demais previstos na lei em que se exige maioria qualificada:

- a) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- b) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração são compostos por três Administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração são eleitos, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocados com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, podem ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade

seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da Sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros são distribuídos pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da

extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da Sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Contacts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Mozambique Contacts, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua d. Estevão de Ataíde número cento e catorze barra cento e seis em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número treze mil e vinte e oito a folhas doze do livro C trinta e dois com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, acréscimo de objecto e aumento de capital social de dez mil meticais

para cinquenta mil meticais, alterando por conseguinte os artigos terceiro e quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- i) Mantem-se inalterado;
- ii) Mantem-se inalterado;
- iii) Mantem-se inalterado;
- iv) Mantem-se inalterado;
- v) Mantem-se inalterado;
- vi) Mantem-se inalterado;
- vii) Mantem-se inalterado;
- viii) Mantem-se inalterado;
- ix) Prestação de serviços diversos e admitidos por lei.

Dois) Mantem-se inalterado;

Três) Mantem-se inalterado;

Quarto) Mantem-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Josephine Bernadette Preira Simão;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro ponto quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Maria Ivone Mahamuga Daute Mondlane.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.



Can Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534975 uma sociedade denominada Can Touch, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Xiong Xue, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G30165780, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez em Durban;

Qin Lin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G62111697, emitido no dia dez de Junho de dois mil e catorze em Maseru;

Xiangze Chen, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Matolas, titular do Passaporte n.º 10CN0002947A, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Can Touch, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Can Touch, Limitada tem como objecto: o fabrico e comercialização de descartáveis e produtos fabricado com base no papel.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte e cinco mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Xiong Xue, dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Qin Lin, Dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

c) Xiangze Chen, Cinco mil meticais correspondente a vinte por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraor-dinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por commum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.